PROCESSO Nº 004/2020 FOLHA Nº 066

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 - PMEV
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 - PMEV

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça Jose Martins, 41 – Bairro: Vermelha, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.790.122/0001-70, com sede na Rua Goiás, nº 1216 - Bairro: Ilhotas – CEP: 64.014-305, na cidade de Teresina/PI, através de seu representante legal **Agnelo Nogueira Pereira da Silva**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº PI 6653/09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.569.183-48, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 004/2020 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Escritório Especializado em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos, visando levantamento de créditos tributários junto a instituições financeiras e as operadoras de telefonia localizadas no Município, podendo requerer Ação Judicial ou procedimento administrativo junto aos possíveis devedores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III e V do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de direito tributário e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 004/2020 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

Fls. _____
Ass. _____

PROCESSO Nº 004/2020 FOLHA Nº 062

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Como remuneração dos honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos na cláusula primeira, a contratante pagará o valor de **R$: 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

4.2 As despesas decorrente do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.06.00	SEC. MUN. DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0204.2021	Manut. Administrativa da Secretaria de Admin. Planj. E Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em até 02 (dias) dias, após liberação do crédito na conta da prefeitura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, que atestará, inclusive, que o serviço contratado foi executado em sua totalidade, em conformidade com a proposta ofertada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo CONTRATADO, não aplicado qualquer desconto como seja Imposto de Rendas e Imposto Sobre Serviços, dado ser o mesmo cadastrado com SIMPLES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual citado no caput será pago na **Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 70.402-4, Agência 3507-6, Operação 001 - Banco do Brasil**, de titularidade do escritório Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

d) outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

Fls. _____
Ass. _____

PROCESSO Nº 004/2020
FOLHA Nº 008

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, contado da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.

8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Fls. _____
Ass. _____

PROCESSO Nº 004/2019
FOLHA Nº 009

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Elesbão Veloso, 22 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA
CNPJ/MF:13.790.122/0001-70
OAB/PI Nº 6653/09
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Marcos Antonio Batista Nogueira de Araujo
CPF: 700.435.113-68

NOME: Sulamita Pires de Carvalho
CPF: 504.541.103-91

Fls. _____
Ass. _____

PROCESSO Nº 004/2020
FOLHA Nº 07

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 - PMEV
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 - PMEV

CONTRATADA: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob n° 13.790.122/0001-70, com sede na Rua Goiás, nº 1216 - Bairro: Ilhotas – CEP: 64.014-305, na cidade de Teresina/PI, através de seu representante legal Agnelo Nogueira Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº PI 6653/09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.569.183-48, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Escritório Especializado em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos, visando levantamento de créditos tributários junto a instituições financeiras e as operadoras de telefonia localizadas no Município, podendo requerer Ação Judicial ou procedimento administrativo junto aos possíveis devedores.

VALOR: R$: 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	**02.06.00**	**SEC. MUN. DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS**
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0204.2021	Manut. Administrativa da Secretaria de Admin. Planj. E Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, contado da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

Elesbão Veloso, 22 de janeiro de 2020.

Fls. _____
Ass. _____